



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

Altera o Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para agravar a pena de falsificação ou adulteração de bebidas e alimentos.

Art. 1º Esta lei altera o Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para agravar a pena de falsificação ou adulteração de bebidas e alimentos.

Art. 2º Alterasse o art. 272 do Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para a presente redação:

Art. 272.....

Pena: reclusão, de 6 (seis) anos a 12 (doze) anos, e multa.

Modalidade Culposa

§ 2º detenção, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



